



EDITAL n.º 171/2025,
de 07 de agosto de 2025.

**PROJETOS DE CONTRAPARTIDA PARA DESISTENTES DO PROGRAMA
UNIVERSIDADE GRATUITA**

Kaio Henrique Coelho do Amarante, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Complementar n.º 831, de 2023 alterada pela LEI COMPLEMENTAR N.º 866, DE 15 DE JANEIRO DE 2025 que regulamenta a contrapartida pelo egresso do Programa Universidade Gratuita.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto divulgar os projetos de extensão disponíveis aos estudantes que foram bolsistas do Programa Universidade Gratuita e desistiram da assistência financeira (bolsa) e que precisam cumprir a contrapartida através da prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidas pela UNIPLAC e pela instituição parceira conforme quadro abaixo:

**PROJETOS DISPONÍVEIS PARA DESISTENTES DO PROGRAMA
UNIVERSIDADE GRATUITA**

| Nome do Projeto | Vagas | Cursos | Instituição Parceira |
|---|-------|---|---|
| Horas que transformam | 150 | Todos os cursos | Prefeitura Municipal de Lages |
| Cuidado na temperatura certa | 50 | Engenharias, Design de Interiores, Arquitetura e Serviço Social | Banco da Família |
| Projeto Chuá | 50 | Área da Saúde | Prefeitura Municipal de Lages |
| Tecnologia e Inovação para divulgação científica do conhecimento jurídico inclusivo | 20 | Direito | Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina |
| | | | |

| Nome do Projeto | Vagas | Cursos | Instituição Parceira |
|------------------------------------|-------|---|-----------------------------------|
| Projeto Incluir | 30 | Direito, Serviço Social, Psicologia e Pedagogia | Cáritas Diocesana de Lages |
| Fortalecendo Laços na Melhor Idade | 50 | Enfermagem, Psicologia, Educação Física, Fisioterapia, Biomedicina, Serviço Social e Estética e Cosmética | Instituições de Longa Permanência |

2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar dos projetos os estudantes que foram bolsistas do Programa Universidade Gratuita e desistiram da assistência financeira (bolsa) que ainda não cumpriram sua contrapartida dentro dos termos da Lei Complementar n.º 831, de 2023 alterada pela LEI COMPLEMENTAR N.º 866, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Período: 11/08/2025 a 29/08/2025

3.2 Local: Presencialmente no Núcleo de Relacionamento e Extensão

3.3 Vagas: Limitadas por projeto

3.4 Início das atividades: Conforme cronograma e contato do responsável pelo projeto.

3.5 Horário de realização dos projetos: Segunda a sábado das 8h às 12h e das 13h às 22h ou conforme cronograma de atividades do projeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA

I) Delegar a um servidor da instituição universitária a incumbência de acompanhar, orientar e fiscalizar a documentação e as informações que legitimam e validam o cumprimento da prestação de serviço, em conformidade às horas proporcionais à assistência financeira recebida pelo estudante desistente do Universidade Gratuita;

II) Exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo inscrito na forma da Lei Complementar n.º 831, de 2023, devendo inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida.

III) Garantir que os projetos de contrapartida, com visão educativa, sejam executados, de modo a viabilizar a articulação entre teoria e prática, com resultados produzidos pelo conhecimento adquirido e pelas atividades acadêmicas realizadas.

IV) Usar os princípios éticos, valores morais e profissionais na execução da contrapartida.

V) Garantir que a contrapartida seja realizada pelo inscrito no projeto individualmente beneficiado, respeitando-se o período estabelecido em lei, as especificidades do projeto e o cronograma a ser pactuado entre as partes.

- VI) Garantir que os projetos de contrapartida contribuam efetivamente para o desenvolvimento individual de cada um, bem como atuem nos âmbitos local, regional, estadual e/ou nacional.
- VII) Comunicar, imediatamente, eventual desistência ou abandono do projeto pelo inscrito à SED e ao local em que esteja executando a contrapartida.
- VIII) Manter a regularidade exigida pelo Programa Universidade Gratuita.
- IX) Orientar os egressos em relação à probidade da prestação de serviço realizado dentro do órgão ou entidade que o receberá para o efetivo cumprimento das horas previstas em acordo à contrapartida obrigatória, prevista pelo Programa Universidade Gratuita, conforme dispõe o art. 15 da Lei n.º 831/2023.
- X) Organizar no seu ordenamento institucional, documentos específicos ao registro das horas trabalhadas como prestação de serviço, que serão devidamente validados por setor competente do órgão ou entidade em que a prestação de serviço tenha sido executada.
- XI) Inserir e atualizar junto ao sistema informatizado da SED, quando requisitado e em observação às informações específicas para o caso, os dados referentes à prestação de serviço previsto pela contrapartida dos inscritos dentro dos órgãos e entidades designadas para este fim.
- XIII) Apresentar o inscrito, acompanhar e avaliar suas atividades no órgão ou entidade concedente do espaço para a prestação de serviço, de acordo com as metas e normas previamente estabelecidas e acordadas entre as partes.
- XIV) Proporcionar aos inscritos condições para que as cláusulas referentes à prestação da contrapartida, formalizadas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), sejam cumpridas nos termos da legislação que instituiu e regulamentou o Programa Universidade Gratuita.
- XV) Encaminhar à SED parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

- I) Acompanhar a execução dos projetos de contrapartida a serem desenvolvidos a partir do Termo de Cooperação.
- II) Fornecer a documentação necessária ao inscrito para a comprovação da execução da contrapartida, com fito no cumprimento das disposições da Lei n.º 831/2023, e nos decretos regulamentadores do Programa Universidade Gratuita;
- III) Informar às instituições universitárias as ocorrências pertinentes à execução dos projetos de contrapartida por parte dos inscritos designados para tal.
- IV) Estabelecer as condições para a realização dos projetos de contrapartida, em comum acordo com o inscrito e a instituição universitária.
- V) Autorizar a divulgação pela instituição universitária das ações e atividades realizadas, por meio de fotos, relatórios, dossiês, plataformas digitais, mas preservando os dados sensíveis dos agentes envolvidos.
- VI) Receber apenas inscritos neste edital formalmente autorizados pela instituição universitária;
- VII) Elaborar documento para comprovar as horas referentes à contrapartida do inscrito, com as informações de dia, mês, ano e hora da sua execução.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As partes reconhecem neste instrumento apenas a aproximação de interesses no estabelecimento de condições favoráveis ao desenvolvimento de projetos de contrapartida pelos desistentes do benefício do Programa Universidade Gratuita, não ensejando qualquer espécie de vínculo entre as partes, seja funcional, comercial, trabalhista ou empresarial.

ARMAZENAMENTO DE DADOS

I) As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e/ou servidores e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste Termo de Cooperação.

II) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com a Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras instituições, inclusive após o término desta parceria, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Cooperação, desde que informadas à outra parte.

III) As partes entendem que não estão autorizadas a utilizar estas informações para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar estas informações a terceiros.

DOS RECURSOS

Os possíveis recursos que envolvam gastos com materiais, sendo eles de caráter de consumo ou permanente, assim como de infraestrutura necessária para a execução dos projetos de contrapartida ficam a critério das instituições, no entanto os gastos de deslocamento com transporte e alimentação, ficam sob a responsabilidade do egresso.

DA PROBIDADE

I) As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/2013 (Responsabilização Administrativa), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a elas vinculados.

II) No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente Termo de Cooperação e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das partes se obriga a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar ações ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude ou práticas ilícitas por seus dirigentes, colaboradores e/ou terceiros.

III) As partes se obrigam a notificar uma à outra, imediatamente, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática não prevista pelo projeto de contrapartida por meio do qual o estudante faz a prestação de serviço prevista pelo Programa Universidade Gratuita.

IV) Fica ajustado entre as partes que a comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais do Programa Universidade Gratuita é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do presente Termo de Cooperação, sem qualquer ônus ou penalidade.

PRAZO E DA VIGÊNCIA

I) A duração da contrapartida terá vigência até o cumprimento final das horas devidas.

II) A prestação de serviço por parte do inscrito só poderá se realizar após a assinatura de todos os documentos legais, fornecidos pela instituição universitária, que devem consolidar a parceria entre a instituição universitária e o órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos.

DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a saída do inscrito no projeto se ocorrer inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

Lages, 07 de agosto de 2025.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Reitor